



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº: 012/87, de 20 de março de 1.987.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribui-
ções legais,

Faço saber a edilidade, em sessão plenária, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Mucajaí
os seguintes cargos:

a) NÍVEL MÉDIO:

- Assistente Legislativo
- Auxiliar Legislativo
- Técnico em Contabilidade
- Serviços Gerais
- Motorista

b) NÍVEL SUPERIOR :

- Assessor Jurídico - Advogado.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior se-
rão remunerados da seguinte forma:

NÍVEL MÉDIO:

Assistente Legislativo - Cz\$ 4.472,00 (quatro mil, qua-
trocentos e setenta e dois cruzados);

Auxiliar Legislativo - Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhem-
tos cruzados);

Técnico em Contabilidade - Cz\$ 4.958,00 (quatro mil, no-
vecentos e cinquenta e oito cruzados);

Serviços Gerais - Cz\$ 1.718,00 (hum mil, setecentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

dezoito cruzados);

Motorista: Cz\$ 3.203,00 (tres mil, duzentos e tres cruzados).

NÍVEL SUPERIOR:

Assessor Jurídico - Cz\$ 9.790,00 (nove mil , setecentos e noventa cruzados).

Art. 3º - A investidura nos cargos criados a través desta Lei, dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas e/ou títulos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que mesmo a título precário prestam serviço a Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em 20 de março de 1.987.

Roldão Almeida
Roldão Almeida
Prefeito Municipal
de MUCAJAI